

**DECISÃO DE DIRETORIA Nº \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 2022**

Estabelece Termo de Referência para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no âmbito do licenciamento ambiental do estado de São Paulo.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, à vista do que consta do Processo nº 124786/2021-08, do Parecer PJ nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, do Departamento Jurídico e, considerando o Relatório à Diretoria nº \_\_\_\_\_, que acolhe, DECIDE:

**Artigo 1º** - Aprovar o “Termo de Referência para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no âmbito do licenciamento ambiental do estado de São Paulo”, nos termos do ANEXO ÚNICO, que integra esta Decisão de Diretoria.

**Artigo 2º** - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário Oficial do Estado – DOE – Poder Executivo, Seção I.

Diretoria Colegiada da CETESB, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022)

**Termo de Referência para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no âmbito do licenciamento ambiental do estado de São Paulo.**

### Capítulo I – Objetivos

Artigo 1º: - O Termo de Referência para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é um instrumento a ser inserido no licenciamento ambiental do estado de São Paulo, com o objetivo de padronizar a estrutura, conteúdo mínimo e forma de apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com a legislação específica vigente.

### Capítulo II – Estruturação e Tipos de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

Artigo 2º: - Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRSs previstos no art. 19 da Lei Estadual 12.300 de 2006 e no art. 21 da Lei Federal 12.305 de 2010 devem ser elaborados obedecendo a estrutura de itens e o conteúdo mínimo descritos no **Apêndice**.

Artigo 3º: - Os PGRSs deverão ser apresentados em formato eletrônico, por meio do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR.

Artigo 4º: - O PGRS simplificado previsto no art. 65 do Decreto nº 10.936 de 11 de janeiro de 2022 e no art. 12 do Decreto Estadual 54.645 de 2009 deve ser elaborado obedecendo a estrutura dos itens 1, 2, 3 e 4 do **Apêndice**.

Art. 5º: Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos coletivos e integrados poderão ser aplicados aos empreendimentos localizados em um mesmo condomínio ou arranjo produtivo local, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum e que se encontrem na área de abrangência de uma única agência ambiental.

§ 1º Os planos referidos no *caput* deverão conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores, observando os seguintes critérios:

I – Identificação e a caracterização dos empreendimentos contemplados, abordando pelo menos os mesmos aspectos elencados conforme itens 1 e 3 do plano completo individual;

II – O diagnóstico e gerenciamento de forma individualizada dos resíduos gerados, conforme item 4 do plano completo.

III - Evidenciar a responsabilidade de cada um dos geradores em relação a cada etapa do gerenciamento de resíduos, conforme item 2 do plano completo;

IV - Prever procedimentos padronizados, bem como as demais exigências nos itens 5 a 9, para geradores sujeitos ao preenchimento do plano completo, compatíveis nas etapas do gerenciamento dos resíduos para viabilizar sua correta implantação;

V - Na existência de locais comuns de armazenamento de resíduos entre os geradores, indicar os dados do licenciamento ambiental.

VI - Informar se a destinação final dos resíduos será igual para todos os empreendimentos inseridos no plano e quais se utilizarão de um serviço comum;

§ 2º – Os órgãos ambientais competentes poderão adotar procedimentos e regras complementares para a sistematização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos coletivo e integrado.

### **Capítulo III – Fases do Licenciamento ambiental**

Art. 6º: Para os empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental pela CETESB, os PGRSs deverão ser apresentados nos seguintes momentos:

- I. Para os empreendimentos novos e ampliação na solicitação da Licença de Instalação;
- II. Para os empreendimentos existentes na solicitação de renovação da Licença de Operação;

Parágrafo único - Para empreendimentos previstos no inciso I, que estejam sujeitos à avaliação de impacto ambiental, o PGRS deverá incluir os resíduos a serem gerados na fase de obras.

Art. 7º: Para os empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental pela CETESB, os PGRSs deverão ser apresentados no momento definido pelos órgãos do SISNAMA competentes.

#### **Capítulo IV – Dispensa e Plano Simplificado**

Art. 8º: Ficam dispensadas de apresentar o PGRS as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados<sup>1</sup> aos resíduos sólidos domiciliares pelo Poder Público municipal até o volume de duzentos litros por empreendimento por dia (Incluído pelo art. 63 do Decreto nº 10.936 de 11 de janeiro de 2022).

§ 1º O volume previsto no caput também será aplicado aos Municípios que não dispuserem de norma específica à equiparação de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, 2010.

§ 2º Os geradores de resíduos sólidos de que trata a alínea "d" do inciso I do caput do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, caracterizados como não perigosos podem ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público municipal, em decorrência de sua natureza, sua composição ou seu volume.

Art. 9º: Poderão apresentar PGRS por meio de formulário simplificado as microempresas e empresas de pequeno porte, não enquadradas no disposto no Art. 8º que não sejam geradoras de resíduos perigosos, nem de resíduos de interesse ambiental - definidos pela CETESB.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Seção, não são considerados geradores de resíduos perigosos aqueles que gerarem, em peso, mais de noventa e cinco por cento de resíduos não perigosos em relação ao total dos resíduos sólidos gerados (Incluído pelo art. 66 do Decreto nº 10.936 de 11 de janeiro de 2022).

#### **Capítulo V – Das Disposições Finais**

Art. 10º: Os empreendimentos e atividades que também sejam sujeitos à elaboração do PGRS Perigosos (Decreto nº 10.936 de 11 de janeiro de 2022 - art. 69), do PGRCC (Conama - Resolução 307/2002 - art. 8º), do PGRSS (Anvisa - Resolução 222/2018 - art. 5º), ou do PGRPATRF (Conama - Resolução 5/1993) podem integrar os respectivos conteúdos ao PGRS, que então também será considerado válido para apresentação aos órgãos competentes.

Art. 11º: O conteúdo referente à responsabilidade compartilhada e logística reversa, previsto no item 8 da estrutura descrita no Anexo 1, será apresentado em documento separado e em momento diferente, a critério do órgão licenciador.

Art. 12º: Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

|

## **APÊNDICE - ESTRUTURA DE ITENS E CONTEÚDO MÍNIMO DOS PGRS**

O conteúdo mínimo aqui relacionado deverá ser apresentado em formato eletrônico, por meio de módulo a ser desenvolvido no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR. Os itens elencados serão campos de dado ou texto em formulário eletrônico, que em princípio poderão ser enviados por upload ou preenchidos online.

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Nota: Na maioria dos casos o PGRS estará vinculado ao cadastro pré-existente no SIGOR. Não será necessário informar novamente todos os dados cadastrais, bastando associar o PGRS a esse cadastro e complementar com os dados adicionais.

#### Identificação

- Código de unidade no SIGOR MTR
- Cadastro CETESB (pode haver mais de um)
- CNPJ ou CPF
- Razão social ou nome
- Nome fantasia
- ME ou EPP (sim ou não)

#### Localização

- Endereço (CEP, logradouro, número, complemento, bairro, município, UF - sempre SP)
- Coordenadas Geográficas

#### Atividade

- Atividade principal
- CNAE

Licença ambiental vigente (não obrigatório)

- Órgão licenciador
- Número
- Validade

Contatos

- Responsável legal (nome, CPF e email)
- Contato (nome, CPF, email e telefone)
- Endereço para correspondência (CEP, logradouro, número, complemento, bairro, município, UF)

Data de elaboração e número da versão do PGRS

## **2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Dados a informar (pode haver mais de um responsável técnico):

- CNPJ ou CPF
- Razão social ou nome
- Profissão (verificar o termo correto)
- Registro (nome do conselho e número)
- Contato (email e telefone)
- Endereço para correspondência (CEP, logradouro, número, complemento, bairro, município, UF)
- ART de elaboração e execução (nome do conselho, número e data)
- Entregar Declaração de Responsabilidade conforme DD 69/2016 (apenas empresas licenciadas pela CETESB)

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

#### 3.1. Layout das áreas de armazenamento

Dados a informar:

- Indicar em planta a distribuição dos resíduos (identificados e classificados);
- Incluir a indicação dos sistemas de proteção ambiental (impermeabilização, drenagens, fechamento, cobertura, contenção, etc).

O empreendimento pode apresentar uma cópia da planta entregue no licenciamento, desde que esteja atualizada e com as informações exigidas acima.

### **4. DIAGNÓSTICO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

O diagnóstico e gerenciamento devem conter:

Em forma de tabela de dados:

- Fonte de geração;
- Identificação de cada um dos resíduos gerados no empreendimento através do código e denominação do IBAMA e de código e denominação interna (se houver);
- Estado físico;
- Classificação conforme legislação e normas aplicáveis (indicando a referência);
- Estimativa anual das quantidades geradas (t/ano) (1);
- Locais de armazenamento;
- Formas de acondicionamento;
- Quantidade máxima de armazenamento;
- Frequência de coleta;

- Tecnologias de destinação (tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação ou disposição dos resíduos, etc.);

Nota 1: Para atividades que possuem metas de redução de resíduos, conforme item 6 a quantidade estimada (t) deverá considerar as metas de redução previstas.

Em texto:

- Descrição das ações a serem desenvolvidas no gerenciamento dos resíduos sólidos

## **5. PASSIVO AMBIENTAL**

Para fins de PGRS o passivo ambiental informado corresponde à quantidade de resíduos sólidos armazenados por um período superior a 180 dias. O PGRS não abrange o gerenciamento de áreas contaminadas.

Em forma de tabela de dados:

- Identificação de cada um dos resíduos gerados no empreendimento através do código e denominação do IBAMA e de código e denominação interna (se houver);
- Estado físico;
- Classificação conforme legislação e normas aplicáveis (indicando a referência);
- Estimativa da quantidade existente (t);
- Locais de armazenamento;
- Formas de acondicionamento;
- Tecnologias de destinação (tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação ou disposição dos resíduos, etc.);

## **6. METAS E INDICADORES**

Esta etapa é direcionada para medidas e soluções para minimizar a geração e promover o reaproveitamento de resíduos. As ações poderão contemplar:

- Definição de metas quantitativas ou qualitativas para redução da geração e a periculosidade dos resíduos;
- Definição de metas quantitativas para o aumento de reutilização, reciclagem, recuperação e tratamento de resíduos;
- Descrição das medidas e indicadores para atendimento às metas.

A empresa ou atividade possui um programa individual ou setorial de metas de redução da geração e periculosidade, e promove o reaproveitamento dos resíduos?

Sim ( ) Não ( )

Se sim, descrever:

- As metas (texto livre)
- As medidas para alcançar as metas (texto livre)

## **7. PROGRAMA DE MONITORAMENTO**

O SIGOR MTR fornecerá dados para o monitoramento do plano.

- O monitoramento deverá ser realizado anualmente, após a implantação do PGRS, e deverá contemplar a avaliação das medidas e das ações do item 4 e das metas indicadas no item 6 do PGRS;
- Deverá ser monitorado, no mínimo, a quantidade de resíduos gerada e destinada pelo empreendimento, conforme a classificação dada, para compor um banco de dados e avaliar metas;
- Acompanhamento das ações para a redução de passivos ambientais, caso pertinente;

## **8. RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E LOGÍSTICA REVERSA**

Esta etapa é referente à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e à logística reversa.

O empreendimento pode buscar a participação em acordos setoriais e termos de compromissos firmados, quando cabível, devendo ser indicado no PGRS.

Se houver resíduos sujeitos a logística reversa, indicar:

Em forma de tabela de dados:

- Identificação de cada um dos resíduos através do código e denominação do Ibama e de código e denominação internos (se houver);
- Tipo de instrumento de formalização (acordo setorial, termo de compromisso, regulamento ou outros)
- Responsável (entidade gestora ou outro responsável)
- Tipo de plano de logística reversa (coletivo ou individual)

Em texto:

- Outras ações de responsabilidade compartilhada

## **9. AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS**

Informar as ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes.